



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Gerência Administrativa da Pró-Reitoria de Graduação - GERGRAD
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90040060 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
7º andar

LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS COMUNS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para os alunos em estágio curricular obrigatório regularmente matriculados na UFRGS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	CÓDIGO CATSERV	UN. DE MEDIDA	QTD MÊS	QTD ANO	QTD 60 MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MÁXIMO ADMITIDO) - R\$	VALOR PARA 12 MESES - R\$	VALOR PARA 60 MESES - R\$
1	Contratação de empresa seguradora para proporcionar aos alunos em estágio curricular obrigatório regularmente matriculados, seguro contra acidentes pessoais, compreendendo as seguintes garantias: morte acidental, invalidez permanente total ou parcial.	906	Unidade	5.000	60.000	300.000	R\$ 4,66	R\$ 279.600,00	R\$ 1.398.000,00
	TOTAL							R\$ 279.600,00	R\$ 1.398.000,00

1.1.1. O custo estimado da contratação é o previsto na planilha do item 1.1.

1.1.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada conforme o documento "Pesquisa de Preços" anexo ao processo.

1.2. Prazo de vigência do contrato:

1.2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Proporcionar aos alunos em estágio curricular obrigatório, regularmente matriculados na UFRGS, seguro contra acidentes pessoais, compreendendo as seguintes garantias: morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidentes em atividades na Universidade no período de duração do estágio.

2.2. As quantidades foram estimadas levando em consideração o número de alunos em estágio curricular obrigatório regularmente matriculados na Universidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a UFRGS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Garantia 100% para morte acidental e invalidez permanente por acidente em atividades acadêmicas;

4.1.2. Cobertura 24h/dia em todo o globo terrestre;

4.1.3. Coberturas mínimas:

4.1.3.1. Morte, quando decorrente de acidente pessoal durante o estágio;

- 4.1.3.2. Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente total ou parcial;
- 4.1.3.3. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas em caso de acidente pessoal;
- 4.1.3.4. Cobertura em casos tratados como excepcionais, como acidentes advindos do trabalho com produtos químicos ou em deslocamentos para trabalhos de campo.
- 4.1.4. Sem limite de idade e em quaisquer condições de saúde;
- 4.1.5. Inclusão na Apólice a qualquer momento, a partir da matrícula do aluno em atividade de estágio curricular obrigatório na UFRGS.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

- 5.1.1. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Acidentes Pessoais, na forma descrita neste TR. A Apólice devidamente assinada deverá observar a legislação que rege os Contratos de Seguros com o Setor Público, constante da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 5.1.2. O prazo, para a emissão da Apólice, será de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato ou o recebimento da Nota de Empenho.
- 5.1.3. A vigência da Apólice devidamente assinada será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.
- 5.1.4. A cobertura do seguro para cada segurado terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia de sua inclusão na Apólice, com cobertura total, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer lugar do globo terrestre.
- 5.1.5. A inclusão de segurado na Apólice se dará a qualquer momento a partir da matrícula do aluno em atividade de estágio curricular obrigatório na UFRGS.
- 5.1.6. Mensalmente, até o dia 30, serão emitidas listagens com os alunos em estágio curricular obrigatório regularmente matriculados na Universidade, e enviadas à Seguradora visando o fechamento da fatura bem como a emissão dos certificados de seguro do mês anterior. O envio destas listagens ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS (PROGRAD).
- 5.1.7. A cada envio da listagem nominal, serão emitidos os **Certificados Individuais**, comprovando as condições de coberturas contratuais, do qual decorrerá o faturamento mensal.
- 5.1.8. O prazo para emissão dos Certificados Individuais será de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento das listagens.
- 5.1.9. A cada renovação contratual deverá ser emitida nova Apólice, nos mesmos termos dos itens anteriores.
- 5.2. **Dos sinistros:**
 - 5.2.1. O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro, à Seguradora, mediante formulário específico.
 - 5.2.2. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.
 - 5.2.3. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante no item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.
 - 5.2.4. O formulário oficial da Seguradora "Aviso de Sinistro" poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

6.1. **Atores que participarão da gestão do contrato:**

- 6.2. O contrato será fiscalizado técnica e administrativamente por servidores da UFRGS.
- 6.3. A fiscalização administrativa, também chamada de gestão do contrato, ficará a cargo da Pró-Reitoria de Graduação.
- 6.4. A fiscalização técnica ficará a cargo de cada Unidade da UFRGS usuária do contrato.

6.5. **Atribuições do fiscal administrativo:**

- 6.5.1. Realizar reuniões com a CONTRATADA e com os fiscais técnicos sempre que necessário a fim de estabelecer procedimentos ou solucionar conflitos;
- 6.5.2. Encaminhar solicitação de penalidades, sempre que necessário;
- 6.5.3. Encaminhar os pedidos de renovação ou possíveis aditivos ou supressões contratuais, quando aplicáveis.
- 6.5.4. Consolidar as informações repassados pelos fiscais técnicos e encaminhar o processo de pagamento.

6.6. **Atribuições do fiscal técnico:**

- 6.6.1. Emitir e enviar à CONTRATADA a listagem nominal de estudantes vinculados nos termos do item 5.1.6.;
- 6.6.2. Receber e conferir as faturas e demais documentos exigidos para pagamento;
- 6.6.3. Informar à fiscalização administrativa acerca de possíveis problemas, irregularidades ou conflitos com a CONTRATADA.

6.7. **Mecanismo de comunicação:**

- 6.7.1. O envio das listagens nominais dos subgrupos se dará por e-mail indicado pela CONTRATADA a qual deverá acusar o recebimento deste.
- 6.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar LOGIN/SENHA para acesso à área de cliente pelos fiscais a fim de viabilizar a visualização e download dos Certificados Individuais.

6.8. **Forma de medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado:**

- 6.8.1. A aferição dos resultados da atuação da CONTRATADA será baseada em indicadores e em metas objetivas estabelecidos através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mensuradas pela UFRGS, visando verificar se os resultados esperados foram efetivamente atingidos, nas quantidades e qualidades exigidas.
- 6.8.2. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas da execução do serviço estabelecidas no IMR, remunerando-se a CONTRATADA na medida do cumprimento dos indicadores estabelecidos no Apêndice I, adequando-se, portanto, a efetivação dos pagamentos aos resultados obtidos.
- 6.8.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela UFRGS, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.8.4. A UFRGS monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. **Da cobertura da Apólice:**

- 7.1.1. A CONTRATADA emitirá Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, compreendendo Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas, Assistência Especial e acidentes advindos do trabalho com produtos químicos e/ou em deslocamentos, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre e em qualquer período, para os alunos segurados que estejam regularmente matriculados em estágio curricular obrigatório, abrangendo os seguintes eventos:

a) **MORTE POR ACIDENTE (MA)** - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor do capital contratado ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado ocasionada por acidente pessoal ocorrido durante a vigência do estágio curricular obrigatório. **Capital Segurado:** R\$ 20.000,00.

b) **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)** - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do estágio curricular obrigatório. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificado a existência de invalidez permanente avaliada quando alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro. A reposição do capital seguro restante será automática após cada acidente. **Capital segurado:** R\$ 20.000,00.

c) **Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.**

d) **DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS** - Garantindo o reembolso das despesas médicas, hospitalares e odontológicas, incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de validade da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. **Capital Segurado:** R\$ 20.000,00.

e) **COBERTURAS EM CASOS TRATADOS COMO EXCEPCIONAIS** - casos tratados como excepcionais, como acidentes advindos do trabalho com produtos químicos ou em deslocamentos para trabalhos de campo.

8. OBRIGAÇÕES DA UFRGS

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria UFRGS, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, quando esgotadas as medidas administrativas cabíveis;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. Enviar as listagens nominais até o dia 30 de cada mês, referente aos meses anteriores, conforme item 5.1.6.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a UFRGS autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFRGS, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à UFRGS;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela UFRGS ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação da UFRGS, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.13. Submeter previamente, por escrito, à UFRGS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.22. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 9.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 9.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFRGS;
- 9.25. Responder pelos danos causados diretamente à UFRGS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFRGS;
- 9.26. Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.27. Informar a UFRGS, através de declaração (Anexo ao edital), caso haja alteração em seus dados bancários;
- 9.28. Receber o pedido e executar o serviço contratado, no prazo e local estabelecidos neste Anexo, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFRGS;
- 9.29. Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;
- 9.30. Informar a UFRGS, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, sendo consideradas válidas todas as notificações, informações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração;
- 9.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar LOGIN/SENHA para acesso à área de cliente pelos Fiscais a fim de viabilizar a visualização e download dos Certificados Individuais.
- 9.32. Os sinistros deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da entrega da documentação completa na companhia seguradora;
- 9.33. Juntamente com a apólice, a CONTRATADA entregará à UFRGS, manual onde constem informações relativas à prestação do seguro, bem como os demais documentos relacionados com o mesmo;
- 9.34. As modificações produzidas durante a vigência do seguro serão efetuadas mediante endosso da Apólice emitida;
- 9.35. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela UFRGS, atendendo ao chamado no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.
- 9.36. Adotar todas as providências necessárias à prestação do seguro e efetivação da assistência prevista, o que deverá ser feito, em caso de sinistro enquadrado nas hipóteses de cobertura previstas no presente Contrato, disponibilizando Serviço 24 horas, dentro e fora do estado;
- 9.37. Emitir relação mensal de sinistralidade, constando: nome do segurado, data da ocorrência, do aviso, do envio à matriz e do pagamento do valor da indenização;
- 9.38. Observar para que a Apólice emitida guarde consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 9.39. Incluir ou excluir segurados imediatamente após a comunicação da UFRGS, por escrito e devidamente assinada, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser incluído e/ou excluído.
- 9.40. Adotar as providências necessárias tão logo a UFRGS comunique a ocorrência do sinistro.
- 9.41. Atender todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da UFRGS à continuidade do contrato.
12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da UFRGS, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O representante da UFRGS deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, quando houver, informando as respectivas

quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da UFRGS deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice I deste TR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores (quando houver), além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, se for o caso, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da UFRGS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização, quando houver, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, quando houver.

- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.7. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, caso em que os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão substituídos pelo Termo de Recebimento Único.
- 14. PAGAMENTO**
- 14.1. O pagamento será efetuado pela UFRGS no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Para comprovação dos dados bancários informados na proposta, a CONTRATADA deverá encaminhar DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO, (conforme modelo anexo ao edital) juntamente com o documento fiscal.
- 14.4. Para cobrança, quando houver fornecimento de peças e/ou material de consumo, deverá ser emitida Nota Fiscal de venda mercantil.
- 14.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 14.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e da UFRGS;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da UFRGS.
- 14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, no caso de emissão de nota de empenho, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a UFRGS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.14. Persistindo a irregularidade, a UFRGS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Ultrapassado o prazo de um ano, o valor do contrato será reajustado, conforme disciplinado no contrato, quando houver.

15.1.1. Em caso de Ata de Registro de Preços, o valor não será reajustado no período de vigência da ata.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. Nos casos de serviços a serem executados de forma contínua, de que trata o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, considerar-se-á como valor total do contrato, para o cálculo do valor da Garantia, o valor correspondente a doze meses.

16.4. Somente será aceita a Fiança Bancária de Instituição Bancária autorizada pelo BACEN - Banco Central do Brasil. Da mesma forma, somente será aceito o Seguro Garantia de Seguradora registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

16.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFRGS a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

16.8. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da UFRGS, em conta específica na Caixa Econômica Federal, preferencialmente na Agência Rua da Praia, no Centro de Porto Alegre, com correção monetária.

16.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.15. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.16. **Será considerada extinta a garantia:**

- a) com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFRGS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

16.17. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela UFRGS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.18. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. **Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:**

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. **Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

- 17.2.1. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da Garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), quando exigida neste Termo de Referência, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses de: ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a UFRGS pelos prejuízos causados.

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções e descontada dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato ou da parcela que der causa
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato ou da parcela que der causa
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato ou da parcela que der causa
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato ou da parcela que der causa
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato ou da parcela que der causa

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários se previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

17.5. **Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:**

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

18.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

18.4. Os critérios de aceitabilidade de preços estão previstos no edital.

18.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.

18.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. No caso de execução parcelada, um pedido de execução poderá não incluir todos os itens supracitados, porém, cada item solicitado respeitará a requisição mínima por execução, indicada neste Termo de Referência, se houver.

19.2. O não atendimento a uma ou mais condições deste Anexo, bem como das demais disposições do Edital, resultará em recusa de recebimento do objeto pela UFRGS.

APÊNDICE I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

I - O instrumento de medição de resultados usado para avaliar a prestação dos serviços a ser cumprido pela CONTRATADA são os Indicadores para Qualidade de Serviço (IQS).

II - Em consonância com as diretrizes da IN/MPGD 05/2017, a UFRGS utilizará indicadores próprios como meio de análise para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e as respectivas sanções. Os indicadores são os seguintes:

INDICADOR 01 CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que o prazo para atendimento de chamados seja cumprido sem atrasos.
Meta a cumprir	Emitir a Apólice no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho.
Instrumento de medição	Tempo decorrido entre a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho e emissão da Apólice.
Forma de acompanhamento	Conferência pela fiscalização técnica do contrato.
Periodicidade	A cada assinatura de contrato ou renovação contratual.
Mecanismo de cálculo	A cada dia de atraso na emissão da Apólice será calculado o IQS1, que corresponde a 1% do valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias: $IQS1 = (\text{valor mensal do contrato} \times 1\%) \times \text{número de dias de atraso}$

Início de vigência	Data de assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho.
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA)	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal - IQS1
Sanções	Reiterados atrasos no atendimento a chamados técnicos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência
Observação	-

INDICADOR 02 CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que o prazo para emissão dos Certificados Individuais seja cumprido sem atrasos.
Meta a cumprir	Emitir os Certificados Individuais em até 20 dias corridos após o recebimento das listagens nominais.
Instrumento de medição	Tempo decorrido entre recebimento das listagem nominal e a emissão dos Certificados Individuais.
Forma de acompanhamento	Conferência pela fiscalização técnica do contrato.
Periodicidade	Mensal, a cada faturamento.
Mecanismo de cálculo	A cada dia de atraso na emissão dos Certificados Individuais, será calculado o IQS2, que corresponde a 10% do valor contratado por vida, multiplicado pelo número de Certificados em atraso, multiplicado pelo número de dias em atraso: $\text{IQS2} = (\text{valor contratado por vida} \times 10\%) \times \text{número de Certificados em atraso} \times \text{número de dias de atraso}$
Início de vigência	Recebimento da listagem nominal pela CONTRATADA
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA)	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal – IQS2
Sanções	Reiterados atrasos na execução dos serviços poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência
Observação	-

III - A aferição dos indicadores visa ajustar os pagamentos da Nota Fiscal à CONTRATADA, através da mensuração dos serviços efetivamente prestados e do seu nível de atendimento ao solicitado no Termo de Referência.

IV - O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base no valor dos indicadores IQS1 e IQS2.

V - As seguintes definições e prazos devem ser considerados para balizar os Indicadores para Qualidade de Serviço:

- O prazo para emissão da Apólice é de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho;
- O prazo para emissão dos Certificados Individuais é de até 20 dias corridos após o recebimento das listagens nominais.

VI - A UFRGS irá acompanhar a execução dos serviços e respeito ao IQS através das informações contidas em seus registros que serão mantidos pelo Fiscal do Contrato;

VII - O ajuste no pagamento em decorrência dos indicadores IQS1 e IQS2 poderá ser objeto apenas de advertência nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

VIII - Em caso de ajustes no valor de pagamento da Nota Fiscal decorrente dos indicadores IQS1 e IQS2 a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para os eventos que levaram ao ajuste do pagamento, que poderá ser aceita pela UFRGS, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, podendo a UFRGS assim não aplicar o desconto previsto.

Este documento deve ser assinado eletronicamente pela Equipe de Planejamento, responsável pela elaboração do presente Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por MARIA RITA JARDIM HENNINGEN, CONTADOR, em 07/07/2020, às 10:29, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DAVID SENGIR RIBEIRO, Chefe da Gerência Administrativa da Pró-Reitoria de Graduação, em 08/07/2020, às 06:51, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador 2186368 e o código CRC D2E50F8B.